

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 17 / 02 / 2022

1º Secretário(a)

Mensagem nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

Ilustre Presidente,

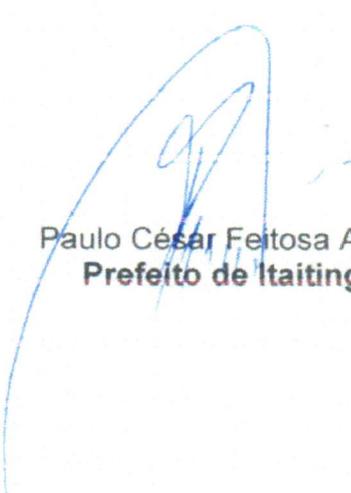
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 490/2013, que dispõe sobre a gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico e dá outras providências.

O presente projeto possui o fito de estabelecer a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para arbitramento e concessão da referida gratificação, bem como, atualizar o valor máximo que pode ser concedido, com o fito de reconhecer os servidores com atuação destacada.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.  
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº 006, de 03 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 490/2013, que dispõe sobre a gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 490/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O valor da gratificação será limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo sob qualquer hipótese ser concedido valor acima do limite máximo, outrossim, a gratificação será estabelecida sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga